PRESENCIAL PARA SUA VALIDADE. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA. EXIGÊNCIA INCOMPATIVEL COM O OBJETO LICITADO. INDEVIDA IMPOSIÇÃO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA EM PROCURAÇÃO. PROVA DE CONCEITO. EXCESSIVAS FUNCIONALIDADES REQUISITADAS. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO. DISCREPÂNCIA NO PRAZO DE REALIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 02 de fevereiro de 2022, pelo voto da Conselheira-Substituta Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2022.

DIMAS RAMALHO

Presidente

SILVIA MONTEIRO

Relatora

A C Ó R D Ã O

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Processo: TC-022962.989.21-6

Representante: Diego Paixão de Souza

Representada: Câmara Municipal de Jacareí

Assunto: Pregão presencial nº 16/2021, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "prestação de serviços de Sistema Integrado de Gestão Pública, incluindo a licença de uso, instalação, implantação, treinamento, manutenção de solução integrada entre os sistemas, conversão, migração de dados, nas áreas de Finanças Públicas (Contabilidade, Orçamento, Tesouraria), Recursos Humanos (Administração de Pessoal, Controle de Frequência e Folha de Pagamento), Compras e Licitações (em todas as modalidades), Controle Interno, Almoxarifado e Controle Patrimonial".

Em julgamento: Exame prévio de edital, com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Responsável: Paulo Ferreira da Silva (Presidente)

Subscritores do edital: Luana Silvério Alves (Analista de Licitações e Contratos - Pregoeira) e Gleice Erba Ignácio Oliveira (Gerente de Licitações e Contratos)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Diego Paixão de Souza (OAB/SP nº 383.267) e Wagner Tadeu Baccaro Marques (OAB/SP nº 164.303)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. LOCAÇÃO DE SOFTWARE. DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA. FALTA DE ESTABELECIMENTO DE PRAZO RAZOÁVEL PARA SUA REALIZAÇÃO. INDEVIDA REQUISIÇÃO DE VISITA TECNICA. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DE REQUISITOS MÍNIMOS E CRITÉRIOS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO. TREINAMENTO. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES. INDEVIDO ÔNUS À CONTRATADA PELO REFAZIMENTO DA CAPACITAÇÃO, SEM DELIMITAR RESPONSABILIDADES. RECONHECIMENTO DE FIRMA EM PROCURAÇÃO. RESTRIÇÃO À APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS POR MEIOS ELETRÔNICOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 02 de fevereiro de 2022, pelo voto da Conselheira-Substituta Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2022.

DIMAS RAMALHO

Presidente

SILVIA MONTEIRO

Relatora

A C Ó R D Ã O

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Processos: TC-022716.989.21-5

TC-022718.989.21-0

TC-022779.989.21-9

TC-022972.989.21-4

Representantes: Cássia de Carvalho Fernandes

Melvin Brasil Marotta

Luis Gustavo de Arruda Camargo

Ricardo Fatore de Arruda

Representada: Prefeitura Municipal de Cubatão

Assunto: Concorrência nº 03/2021, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, com destinação final e serviços".

Em julgamento: Exame prévio de edital, com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Responsável: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito)

Subscritor do edital: Genaldo Antonio dos Santos (Secretário de Finanças)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Cassia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Melvin Brasil Marotta (OAB/SP nº 267.508), Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806).

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS. INDEVIDA AGLUTINAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ATERRO SANITÁRIO, CUJA EXIGÊNCIA PARA FINS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA, IMPEDE SUA SUBCONTRATAÇÃO. INDEVIDA REQUISIÇÃO DE ATESTADO ACOMPANHADO DA CAT. REQUISIÇÃO DE EXPERTISE EM ATIVIDADES SEM RELEVÂNCIA TÉCNICA E/OU FINANCEIRA. AUSENTES ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS, BDI E DATA-BASE. INDISPONIBILIDADE DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. INDEVIDA NECESSIDADE DE VALIDAÇÃO PRESENCIAL DAS IMPUGNAÇÕES ENVIADAS POR EMAIL. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 02 de fevereiro de 2022, pelo voto da Conselheira-Substituta Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2022.

DIMAS RAMALHO

Presidente

SILVIA MONTEIRO

Relatora

A C Ó R D Ã O

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

AGRAVO

Processo: TC-024430.989.21-0 (Ref.: TC-023903.989.21-0).

Requerente: Diego Gregório Batista.

Assunto: Pregão presencial nº 14/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Taubaté, para o "registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção/conservação (tapa buraco) do sistema viário"

Em julgamento: Agravo.

Responsável: José Antonio Saud Junior (Prefeito).

Subscritor do edital: Rodrigo de Oliveira Rodrigues (Secretário de Obras).

Advogado cadastrado no e-TCESP: Diego Gregório Batista (OAB/SP nº 360.946).

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. AGRAVO. MERA REPRODUÇÃO, EM SEDE RECURSAL, DOS EXATOS ARGUMENTOS FEITOS NA INICIAL. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Acorda o E. Plenário, em sessão de 02 de fevereiro de 2022, pelo voto da Conselheira-Substituta Silvia Monteiro, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, em conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2022.

DIMAS RAMALHO

Presidente

SILVIA MONTEIRO

Relatora

SENTENÇAS

SENTENÇA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI

Os processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias independente de requerimento, em Cartório, nos termos da Resolução nº02/2000.

Proc.: 00020269.989.20-8.

CONVENENTE: COORDENADORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAUDE (CNPJ 46.374.500/0251-89). CONVENIADO(A): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - HCFMUSP (CNPJ 60.448.040/0001-22). Advogado: MARIA MATHILDE MARCHI (OAB/SP 50.523). INTERVENIENTE: FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA - FFM - USP (CNPJ 56.577.059/0001-00). Advogado: ARCENIO RODRIGUES DA SILVA (OAB/SP 183.031) / LUIZ ANTONIO PACCI JUNIOR (OAB/SP 235.044) / RONALDO LOIR PEREIRA (OAB/SP 243.769) / LUCIANO ROBERTO DA SILVA STESKI (OAB/SP 349.151). INTERESSADO(A): DAVID EVERSON UIP (CPF 791.037.668-53). ELOISO VIEIRA ASSUNCAO FILHO (CPF 029.139.048-07). ANTONIO JOSE RODRIGUES PEREIRA (CPF 106.527.498-01). JEANCARLO GORINCHTEYN (CPF 111.746.368-07). Assunto: Prestação de contas do exercício de 2018, decorrente do Convênio nº 743/2016-Assinatura: 30/12/2016-Vigência: 31/12/2019. Exercício: 2018. INSTRUÇÃO POR: DF-08. PROCESSO PRINCIPAL: 13602.989.17-0.

Pelos fundamentos expostos na referida sentença e o que mais consta dos autos, acolho manifestações dos Órgãos Técnicos desta Corte de Contas e JULGO REGULAR a prestação de contas referente ao exercício de 2018.

Publique-se.

SENTENÇA DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

Sentenças da Conselheira Substituta Silvia Monteiro

S E N T E N Ç A

Processo: TC-023052.989.21-7.

Órgão: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A – EMAE.

Assunto: Atos de Admissão de Pessoal – Concurso Público.

Admitidos: Wagner Mario Ferreira Crozariol (Eletricista de Manutenção) e Gustavo Jose Goncalves Mollica (Engenheiro).

Responsável: Regina Alice de Souza Pires.

Exercício: 2020.

Extrato: Julgo regulares as admissões arroladas nas Planilhas SisCAA juntadas no evento 9 (Doc. 3) destes autos, e determino o registro dos correspondentes Atos, com recomendação à Origem que, doravante, proceda ao encaminhamento tempestivo dos documentos e informações via Sistema AUDESP, em atendimento ao art. 69, III, das Instruções nº 01/2020, nos termos sugeridos pela Equipe de Fiscalização desta Corte.

Publique-se.

S E N T E N Ç A

Processo: TC-020871.989.21-6.

Órgão: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Assunto: Ato de Admissão de Pessoal – Concurso Público.

Admitido: João Paulo Braga (Agente Estadual de Trânsito).

Responsável: Neiva Aparecida Doretto – Diretora Vice-Presidente.

Exercício: 2020.

Extrato: Determino o registro do Ato de Admissão de João Paulo Braga para o cargo de Agente Estadual de Trânsito, arrolada na Planilha SisCAA juntada no evento 11 – Arquivo 01, sem prejuízo de determinar ao Responsável que, caso a r. decisão judicial seja reformada no âmbito do E. Tribunal Superior do Trabalho – TST, ou em qualquer outra instância superior, comunique a esta Corte as providências adotadas, para a devida averbação à margem do corresponde registro do Ato.

Publique-se.

Sentença da Conselheira Substituta Silvia Monteiro

EXTRATO:

Processo: TC-000893.989.16-0. Órgão: Faculdade de Engenharia – UNESP – Campus de Ilha Solteira. Assunto: Apostila Retificatória de Ato de Aposentadoria. Ex-servidor: Shizuo Seno. Responsável: Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini. Advogados: Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Lais Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Cláudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667) e Suzerly Moreno (OAB/SP nº 106.616). Exercício: 2013. Julgo legal a Apostila Retificatória do Ato de Aposentadoria do senhor Shizuo Seno, e determino o seu correspondente registro. No mais, tendo em vista que a decisão monocrática proferida na ADI nº 6.257 é precária, sujeita a referendo do E. Plenário daquela Corte Suprema, determino, ainda, ao atual dirigente da Universidade que, no caso de cassação da liminar, de sua revogação ou de determinação superveniente pelo E. STF quando de seu exame de mérito, reveja, se for o caso, o valor dos proventos fixados, promovendo o devido apostilamento redutório, que deverá ser submetido a este Tribunal, cabendo à Fiscalização acompanhar e fazer constar do relatório de contas anuais a observância do aqui decidido.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN

SENTENÇAS DO AUDITOR SAMY WURMAN

PROCESSO: TC-000872.989.22-3 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA RESPONSÁVEL: GILBERTO TADASHI MATSUSUE MATÉRIA: Admissão de Pessoal - Concurso Público nº 01/2013 EXERCÍCIO: 2013 INTERESSADOS: EDER FLORENCIO PEREIRA e OUTROS. INSTRUÇÃO: UR-12

PROCESSO: TC-000995.989.22-5 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA RESPONSÁVEL: GILBERTO TADASHI MATSUSUE MATÉRIA: Admissão de Pessoal Subsequente - Concurso Público nº 01/2013 EXERCÍCIO: 2014 INTERESSADA: ANA LUCIA BRAGA DA FONSECA. INSTRUÇÃO: UR-12

PROCESSO: TC-000996.989.22-4 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA RESPONSÁVEL: GILBERTO TADASHI MATSUSUE MATÉRIA: Admissão de Pessoal Subsequente - Concurso Público nº 01/2013 EXERCÍCIO: 2015 INTERESSADA: ANDREA SILVA CUNHA BATISTA. INSTRUÇÃO: UR-12

PROCESSO: TC-000997.989.22-3 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA RESPONSÁVEIS: RENATO DE LIMA SOARES GILBERTO TADASHI MATSUSUE MATÉRIA: Admissão de Pessoal Subsequente - Concurso Público nº 01/2013 EXERCÍCIO: 2017 INTERESSADA: PRISCILA MAGALHÃES BARDINI INSTRUÇÃO: UR-12

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão relacionados nos eventos 13.2 do processo principal (TC-000872.989.22-3) e 9.2 dos feitos subsequentes, registrando-os, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem embargo de DETERMINAÇÃO para que a Origem observe com mais rigor o contido nos editais dos concursos públicos que realizar, nos termos consignados no corpo desta decisão. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-000874.989.22-1 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIA RESPONSÁVEL: GILBERTO TADASHI MATSUSUE MATÉRIA: Admissão de Pessoal Concurso Público nº 01/2016 EXERCÍCIO: 2016 INTERESSADOS: MARIA EDUARDO e OUTROS. INSTRUÇÃO: UR-12

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte, sem embargo de DETERMINAÇÃO para que a Origem observe com mais rigor o contido nos editais dos concursos públicos que realizar, nos termos consignados no corpo desta decisão. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: 00000954.989.22-4 ÓRGÃO: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE VOTORANTIM - SECRETARIA DA EDUCACAO (CNPJ 46.384.111/0081-24) BENEFICIÁRIO(A): ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CAPELA DO ALTO (CNPJ 60.115.391/0001-11) ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE VOTORANTIM (CNPJ 67.364.828/0001-08) INTERESSADO(A): TEREZA LEONOR APARECIDA BARROS GUIMARAES MILANO (CPF 069.XXX.XXX-02) NEIVA APARECIDA FERRAZ NUNES (CPF 110.XXX.XXX-01) ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – TERMO DE COLABORAÇÃO Valor: R$ 410.933,91 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO POR: UR-09

EXTRATO: Acolho o posicionamento dos que me precederam, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, §4º e a Resolução nº 02/2021 deste Tribunal, JULGO REGULAR a presente prestação de contas. Por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-002519.989.17-2 INTERESSADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AVH MUNICÍPIO SEDE: Cravinhos RESPONSÁVEL José Carlos Carrascosa do Santos – Presidente à época, e Prefeito de Cravinhos MATÉRIA EM EXAME: Balanço Geral – Contas do Exercício de 2017 INSTRUÇÃO: UR-17 – Unidade Regional de Ituperava ADVOGADA: Fabiana Alves Pessini – OAB/SP nº 310.159

EXTRATO: Nos termos da Resolução nº 03/2012, JULGO IRREGULAR o Balanço Geral de 2017, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AVH, com amparo no art. 33, inciso III, "b" e "c" c.c. o parágrafo único do art. 36, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Sem embargo, determino ao responsável ou a quem lhe haja sucedido que: (a) elabore os relatórios financeiros, identificando as despesas efetuadas com os serviços de saúde e da contribuição mensal e preste contas das cotas recebidas, de acordo com o art. 17, incisos X e XI do Regimento Interno, (b) elabore relatório anual de ações e atividades, assim como preste contas destas informações à Assembleia Geral do Consórcio – Conselhos de Prefeitos, de acordo com o art. 15, XXIV, letras "a" e "b" do Regimento Interno; (c) envide esforços necessários visando o julgamento das contas do Consórcio pela Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos); (d) inscreva as cotas em aberto em Dívida Ativa; (e) solicite a declaração negativa de acúmulos de cargos quando da nomeação de seus contratados, e (f) proceda ao integral recolhimento de encargos sociais. Outrossim, aplico ao responsável, Sr. José Carlos Carrascosa dos Santos, multa correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, com fulcro no artigo 104, I e II, c.c. artigo 86 da referida lei complementar paulista, cujo pagamento deverá ser providenciado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, em consonância com o disposto na Lei Estadual n.º 11.077/2002, e também, devidamente comprovado perante esta Corte de Contas, implicando o não recolhimento à inscrição do montante na dívida ativa do Estado. Dê-se conhecimento desta decisão ao Ministério Público do Estado. Esta sentença não alcança eventuais atos pendentes de apreciação e julgamento por este Tribunal de Contas. Frise-se que, em se tratando de procedimento eletrônico, e em conformidade com a Resolução nº 1/2011 deste Tribunal de Contas, a íntegra desta decisão e dos demais documentos integrantes dos autos poderão ser obtidos mediante obrigatório e regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-016910.989.21-9 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERINIA ADVOGADO: JOAO LUIZ STELLARI (OAB/SP 125.044) RESPONSÁVEIS: CELSO DA SILVA EDWANIL DE OLIVEIRA GLAUCIA EMILIA SCATOLIN MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL (SUBSEQUENTE) - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 EXERCÍCIO: 2020 INTERESSADOS: Gabriel Estefani Calisto e outros INSTRUÇÃO: UR-08

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Sem embargo, DETERMINO que o Município 1) atente aos prazos de validade fixados nos certames, bem como à interpretação conferida pelo STF nos autos do RE 598.099/MS; 2) dê uniformidade à formalização dos termos convocação e da desistência dos candidatos, com esteio na lisura dos atos administrativos e 3) observe as Instruções vigentes desta Corte de Contas, especialmente no que tange à elaboração dos Termos de Ciência e de Notificação. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: 00020516.989.21-7 CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE ARARAS (CNPJ 51.324.705/0001-03) CONTRATADO(A): CECAM - CONSULTORIA ECONOMICA, CONTABIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA (CNPJ 00.626.646/0001-89) ADVOGADO: JESSE ROMERO ALMEIDA (OAB/SP 329.567) INTERESSADO(A): RODRIGO SOARES DOS SANTOS (CPF 347.xxx.xxx-60) MIRIAN VANESSA PIRES (CPF 358.xxx.xxx-90) ANA JULIA CASAGRANDE (CPF 385.xxx.xxx-64) ASSUNTO: Termo Aditivo nº 03, assinado em 17/08/2021. Objeto: Prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 12 (doze) e reajuste do valor mensal para 14.978,85 (quatorze mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), considerando IGPM de 07/2021. EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: UR-10 PROCESSO PRINCIPAL: 24378.989.18-0

EXTRATO: Diante do exposto, sem vislumbrar falhas que comprometam a matéria, e mais do que consta dos autos, julgo regular o 3º Termo Aditivo em exame. Após o trânsito em julgado e anotações de praxe, arquivem-se os autos.

Publique-se.

PROCESSO: TC-22824.989.21-4 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO RESPONSÁVEIS: MARCELO SIMAO LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO (SUBSEQUENTE) EXERCÍCIO: 2020 INTERESSADOS: Ellis Bernardo Pastori Mantello e outros. INSTRUÇÃO: UR-06 - REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame, determinando os respectivos registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, c.c. artigo 57, inciso VIII, do Regimento Interno desta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: 00023964.989.21-4 CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP - SECRETARIA DE GOVERNO (CNPJ 62.577.929/0001-35) ADVOGADO: NATHALIA CALIL CERA (OAB/SP 221.440) / MARCELO DE ARAUJO GENEROSO (OAB/SP 307.753) CONTRATADO(A): SENIOR SISTEMAS S/A (CNPJ 80.680.093/0001-81) INTERESSADO(A): JORGE AGUEDO DE JESUS PERES DE OLIVEIRA FILHO (CPF XXX.714.XXX-76) EDUARDO YOSHIO YOKOYAMA (CPF XXX.683.XXX-03) CARLOS ANDRE DE MARIA DE ARRUDA (CPFXXX.722.XXX-90) IZABEL CAMARGO LOPES MONTEIRO (CPF XXX.716.XXX-05) ASSUNTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 0112/2018. Tem como objeto registrar a incorporação da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP pela COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP. [#PROT9700] EXERCÍCIO: 2021 INSTRUÇÃO POR: DF-03 PROCESSO PRINCIPAL: 22549.989.18-4

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO REGULAR o 5º Termo Aditivo, de 02/08/2021, sem prejuízo de determinação, face ao encaminhamento intempestivo.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO

SENTENÇAS DO AUDITOR JOSUE ROMERO

PROCESSO: TC-00000549.989.22-6 ÓRGÃO: COORDENADORIA DE GESTÃO ORCAMENTÁRIA E FINANCEIRA - CGOF - SECRETARIA DA SAÚDE RESPONSÁVEIS: DAVID EVERSON UIP - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - Período: 01/01 a 23/04/2018 MARCO ANTONIO ZAGO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - Período: 24/04/2018 a 31/12/2018 JORGE YOCHINOBU CHIHARA - DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III - Período: 01/01 a 29/08/2018 JORGE CERAVOLO JUNIOR - DIRETOR TÉCNICO DE SAÚDE III - Período: 30/08 a 31/12/2018 BENEFICIÁRIAS: LAR NOSSA SENHORA DO CARMO NA PROVIDÊNCIA DE DEUS HOSPITAL E MATERNIDADE DE RANCHARIA EXERCÍCIO: 2018 VALOR INICIAL: R$ 1.186.345,49 EM EXAME: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AOS REPASSES DE RECURSOS PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR POR MEIO DE CONVÊNIOS - Valor Inferior - CONJUNTA (49-C) INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE – UR-05

EXTRATO: Pelos argumentos expostos na sentença,conforme atribuições conferidas pelo artigo 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 979/05, c.c. artigo 57, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal alterado pela Resolução 02/2021 publicada no DOE de 17/04/2021, JULGO REGULAR a matéria em apreço, dando-se, em consequência, quitação aos responsáveis e liberando as entidades para novos benefícios, nos termos do artigo 34, do mesmo diploma legal. Registro, por fim, que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se

PROCESSO: TC-00002512.989.17-9 ÓRGÃO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO - CIC ADVOGADO: DANIEL GUSTAVO TERCINO (OAB/SP 281.493) RESPONSÁVEIS: THEREZINHA IGNEZ SERVIDONI - Presidente - Período: 01.01.2017 a 29.09.2017 EDEMILSON JOSE DO VALE - Presidente - Período: 30.09.2017 a 31.12.201 EXERCÍCIO: 2017 EM EXAME: Balanço Geral do Exercício (14) INSTRUÇÃO: Unidade Regional de Ribeirão Preto - UR-06 / DSF-I

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença, e nos termos do que dispõe a Constituição Federal, art. 73, § 4º e a Resolução nº 02/2021, publicada no DOE de 17/04/2021, que deu nova redação ao artigo 57, do Regimento Interno desta Corte, JULGO IRREGULAR, as contas de 2017 do Consórcio Intermunicipal Culturando (CIC), com amparo no art. 33, inciso III, alineas "a" e "b" da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Aplico aos responsáveis, Sr. Edmilson José do Vale e Sra. Therezinha Ignez Servidoni, multa individual de 100 (cem) UFESP'S nos termos dos artigos 36, parágrafo único, e 104, I, ambos da Lei Complementar n. 709/93, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado em caso de inadimplemento. Recomendo, por fim, que o Consórcio evite a realização de despesas sem prévio empenho, pois que contrariam diretamente a Lei Federal 4320/64, que passe a adotar o concurso público para provimento dos cargos efetivos, bem como implemente seu sistema de Controle Interno conforme determina a Constituição Federal. Excetuo os atos pendentes de apreciação por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra desta decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se

PROCESSO: TC-00018673.989.16-6 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS ADVOGADO: HERMANO ALMEIDA LEITAO (OAB/SP 91.910) RESPONSÁVEL: ROBERTO HAMAMOTO - Prefeito Municipal (homologou a licitação e assinou o contrato) ADVOGADO: MARCELO PALAVERI (OAB/SP 114.164) / FLAVIA MARIA PALAVERI (OAB/SP 137.889) / ANA MARIA RONCAGLIA IWASAKI (OAB/SP 200.017) / NATACHA ANTONIETA BONVINI MEDEIROS (OAB/SP 302.678) / RENATA MARIA PALAVERI ZAMARO (OAB/SP 376.248) CONTRATADO: IOTTI GRIFFE DA CARNE LTDA RESPONSÁVEL: CÉSAR IMPERATO IOTTI - Sócio Proprietário (signatário do contrato) EXERCÍCIO: 2016 OBJETO: Contrato nº 207/2016 Edital do Pregão Presencial nº 082/2016 Objeto: Aquisição de carne bovina: fraldinha(iscas), músculo(cubos), lagarto(peça), acém(cubos), alcatra(bife), patinho(moído), coxão mole(peça) e carne suína(lombo). Vigência inicial: 12(doze) meses - 05/09/2016 a 05/09/2017. VALOR INICIAL: R$ 1.955.558,78 EM EXAME: Contrato (INICIAL) (01) INSTRUÇÃO: DF-9.2

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença, e nos termos da Resolução 02/2021, publicada no DOE de 17/04/2021,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DAVID LOPES DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-NTGQ-5U7A-78T5-4I11

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente